AÇOREANA

O presente documento destina-se a fornecer as informações legalmente previstas para esclarecimento do Cliente de seguros.

- *Manuel Jorge - Mediação Seguros Unipessoal, Lda.*
  Rua dos Colégios, Nº31
  3770-221 Oliveira do Bairro
- Registado na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o Nº.*414400856*, de *12-01-2013*, conforme indicado em www.asf.com.pt, na área de Mediação / Entidades Autorizadas, autorizado a exercer a atividade nos ramos *Não Vida e Vida*.

- O distribuidor não possui qualquer participação qualificada em empresas de seguros.

- Não existe qualquer participação qualificada no capital social do distribuidor detida por uma empresa de seguros, ou pela empresa mãe de uma empresa de seguros.

  O distribuidor encontra-se autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros.

  A intervenção do distribuidor no processo envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro.

- Em relação ao contrato de seguro, a natureza e o tipo da remuneração auferida pelo distribuidor é a seguinte:
  - Comissões - como parte do prémio de seguro;

- O Cliente tem o direito de solicitar informação ao distribuidor de seguros sobre o montante da remuneração que este recebe pela prestação do serviço de distribuição.

- Para além dos prémios regulares e dos pagamentos calendarizados, o Cliente não tem que fazer qualquer pagamento adicional ao abrigo do contrato de seguro após a sua celebração.

- O distribuidor possui uma Política de Tratamento dos Tomadores de

Seguros, Segurados, Beneficiários e Terceiros Lesados, que garante o tratamento equitativo dos interessados, bem como o tratamento dos seus dados pessoais e das suas reclamações. A referida Política consta em documento escrito, disponível para consulta nas suas instalações

- O distribuidor tem instituída uma função responsável pela gestão das reclamações dos tomadores de seguros, seguros, beneficiários e terceiros lesados, gerindo a sua receção e garantindo a resposta, sem prejuízo de o tratamento e apreciação das mesmas poder ser efetuado pelas unidades orgânicas relevantes.

- A ASF é a autoridade competente para analisar e dar parecer sobre pedidos de informação e reclamações apresentados por Clientes contra distribuidores de seguros, sem prejuízo da instauração de procedimento contraordenacional sempre que se justifique, pela sua gravidade ou reiteração.

  O distribuidor de seguros não é aderente de nenhuma entidade de resolução alternativa de litígios.

  Relativamente ao contrato de seguros, o mediador de seguros a título acessório intervenientes no contrato de seguros são solidariamente responsáveis perante os segurados, os tomadores de seguros e as empresas de seguros pelos atos de distribuição praticados.
  O distribuidor de seguros atua em nome e por conta da empresa de seguros.

- O distribuidor de seguros presta aconselhamento, baseado numa análise imparcial e pessoal, através da análise de um número suficientemente elevado e diversificado, quanto ao distribuidor e ao tipo de contratos de seguro disponíveis no mercado, permitindo recomendar o contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente – tipo de Cliente, informações por ele fornecidas e à complexidade do contrato de seguro recomendado, indicando as razões que nortearam o aconselhamento.

  O distribuidor de seguros não está obrigado a exercer a atividade de distribuição de seguros em exclusividade para qualquer empresa de seguros.

- O distribuidor de seguros trabalha com a(s) seguintes empresa(s) de seguros relevantes no âmbito das exigências e necessidades apresentadas.
- *Tranquilidade*
- *Liberty*
- *Lusitânia*
- *Real Seguros*

MANUEL JORGE
Mediação de Seguros, Unip., Lda.
A Gerência